

►

PREVIDÊNCIA ESTADUAL

ZEMA LEVA REFORMA AOS PARLAMENTARES

PROJETO PRECISA SER APROVADO ATÉ 31 DE JULHO; OPOSIÇÃO TENTARÁ “FATIA” DEBATE

| EVALDO MAGALHÃES

l_efonseca@hojeemdia.com.br

O governador de Minas, Romeu Zema (Novo), entregou ontem ao presidente da Assembleia, Agostinho Patrus (PV), o projeto de reforma da Previdência dos servidores estaduais, que estabelece mudanças em alíquotas e em critérios de tempo de serviço e de idade para aposentadoria. Minas é dos poucos esta-

dos que ainda não fizeram as modificações.

Segundo Zema, a reforma, que precisa ser aprovada até 31 de julho para que Minas não seja penalizada pela União, com a suspensão de repasses de verbas federais, é “a mais essencial e fundamental para que venhamos a ter um Estado com as finanças sustentáveis”.

O governador fez um balanço do mandato, destacando os esforços para

equilibrar as contas do Estado. “As despesas têm subido de elevador e as receitas, de escada. A conta nunca fecha e não adianta fugir, não temos como brigar com a matemática”.

A proposta de reforma traz alíquotas de contribuição progressivas conforme o salário do servidor. Para quem ganha até R\$ 2 mil, será de 13%. De R\$ 2.000,01 a R\$ 6 mil, 14%, sendo 13% até a faixa de remuneração de R\$ 2 mil e

14% sobre o restante. Quem recebe de R\$ 6.000,01 a R\$ 16 mil repassará até 16% sobre parte do salário, conforme o raciocínio anterior, e quem ganha mais de R\$ 16 mil contribuirá com até 19%. Segundo o governo de Minas, as alterações garantirão uma economia de R\$ 32,6 bilhões nos próximos dez anos.

O presidente da Assembleia, Agostinho Patrus, afirmou que o Legislativo pretende debater, com par-

ticipação da sociedade, o que foi proposto e acrescentar modificações para aprimorar o texto original. “Nosso primeiro desafio diz respeito ao exíguo tempo para análise da proposta. Principalmente, por estarmos inseridos em um contexto de pandemia, onde as discussões presenciais – necessárias diante deste tema tão sensível – estão restritas”, afirmou.

Líder da oposição, o deputado André Quintão (PT) dis-

seque as propostas da reforma “vieram de forma muito abrangente e tratando de temas complexos”, alguns sugerindo cortes em direitos e benefícios dos servidores. Isso poderia dificultar a tramitação. A proposta seria fatiar a discussão.

“Ideal seria concentrar o debate nas alíquotas, já que essas, sim, precisam ser aprovadas até o fim de julho”, disse. “Quem quer aprovar tudo, não aprova nada”, advertiu.

Prefeitura Municipal de Capitólio/MG - Concorrência n.º 02/2020, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, torna público através da Presidência da CPL Edilson Antonio de Oliveira, que se acha aberto o Procedimento Licitatório n.º 742/2020, objetivando a PERMISSÃO DE USO DA LANCHONETE DA ROBOVIARIA. Devendo os Envelopes contendo Documentação Habilitação (Envelope 01) e Proposta Comercial (Envelope 02) serem entregues na Seção de Licitação, até às 09:00horas do dia 20/07/2020, ou não havendo expediente na data e horário mencionados, o recebimento dos documentos (Envelope nº 01 e nº 02) ficará automaticamente adiado para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, sendo que o Envelope 01 referente à Habilitação será aberto às 09:30horas do dia 20/07/2020, no mesmo local. Informações através do telefone (37)33730300 ou www.capitolio.mg.gov.br. Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2020
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR CESTA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Fornecimento de cestas de gêneros alimentícios (sal, arroz, feijão e outros), em atendimento à Secretaria acima citada. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00horas do dia 03/07/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. Uberlândia, 19 de junho de 2020. WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG – Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 027/2020 - Município de Augusto de Lima/MG, torna público que fará realizar Pregão Presencial Nº027/2020, para Contratação de empresa estabelecida no município de Augusto de Lima, para fornecimento mediante entrega parcelada de refeições tipo marmiteix. Tipo: Menor Preço, critério de julgamento Preço unitário, Data de entrega dos envelopes de Proposta e Documentação: 02/07/2020 até às 15:30h. Informações e edital poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, na Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Telefax: (38) 3758-1279 / E-Mail licitacaoaugustodelima@bol.com.br – João Carlos Batista Borges - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG
Extrato do contrato 066/2020 do Processo Licitatório nº 088/2020, Tomada de Preços nº 003/2020. Objeto: "Prestação de serviços de pavimentação em bloco de concreto sextavado na Rua sem Saída, Bairro Novais de Cima, Município de Nova Serrana-MG, incluindo mão de obra e material, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e cronograma físico-financeiro". Empresa vencedora: Romero dos Santos Urbanizações, CNPJ Nº 35.701.795/0001-40 com o valor de R\$152.290,43 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta e três centavos). Nova Serrana, 19 de junho de 2020. Euzébio Rodrigues Lago - Prefeito Municipal.

HOJE EM DIA
ANUNCIE AQUI (31) 3236.8001

Edital de Convocação - Pelo presente Edital, em conformidade com o Estatuto Social da Entidade, e, em nome do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima e Região - S.T.I.E.O.M.P.N.L.R., CNPJ 22.936.355/ 0001-20, **CONVOCA** todos os trabalhadores representados da MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELLI, CNPJ nº 28.917.748/0001-72, e todas filiais abrangidas pela base territorial do Sindicato, associados ou não (estejam em isolamento familiar ou não), convocados a participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 24 (vinte e quatro) de Junho de 2020, na subsele situada na Praça Nove de Junho, 28, Centro, Pitangui/MG, 35.650-000, às 12:30 horas, em primeira convocação, com observância do quórum mínimo estatutário e às 13:00 horas, em segunda convocação com qualquer número de presentes. A assembleia visa deliberar sobre a seguinte Pauta: 1º- Apresentação da proposta da Empresa para o Acordo Individual de Trabalho 2020/2021. 2º Assuntos Gerais. As deliberações tomadas na Assembleia prevalecerão para todos os fins de direito e a ela se vinculam os trabalhadores da base territorial da Entidade, sejam estes sindicalizados ou não à Entidade convocante, Nova Lima, 19 de junho de 2020. Osmino Ramos de Figueiredo Neto, motorista, CPF: 876.335.664-34 Presidente em exercício do S.T.I.E.O.M.P.N.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ - MG
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2020 - Processo Administrativo nº 120/2020, empreitada tipo menor preço global, destinada à **seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para execução da obra de ampliação da EMEI (Escola Municipal de Ensino Fundamental) Luzia Marcelina da Silveira - Creche Centenário, no Município de Guaxupé/MG.** Com base no exame e parecer da Assessoria Jurídica do Município de Guaxupé, a Tomada de Preços 010/2020 - Processo Administrativo 120/2020 foi Homologada e foi Adjudicada para a empresa **TANGRAM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob o nº: 34.581.533/0001-26, situada na Av. Antonio Carlos, 42 - Jardim Cascatinha, CEP: 37701-166 - POÇOS DA CALDAS - MG, com o valor de **R\$ 216.856,86** (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Guaxupé, 19 de junho de 2020 -Rafael Augusto Olinto - Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - “MENOR PREÇO” - O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 9 de julho de 2020 às 09:00, no departamento de licitação - na Av. Minas Gerais nº 110 - Centro - Fronteira/MG, Tomada de Preços objetivando a contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para execução de obras de recuperação asfáltico em diversos logradouros deste município, referente à resolução SEGOV. nº 753 de 05 de maio de 2020, de acordo com o projeto básico. Fronteira, 19 de junho de 2020 - Márcio Antônio Ferreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG
Pregão Presencial nº 054/2020
Objeto: Reg. Preços p/ aquis. mat. limpeza, hig. e utensílios p/ cozinha. Abertura: 03/07/2020 às 09:00 horas. Inform.: (33) 3764-1252. Jurandir. F. de J. Filho. Pregoeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG
Pregão Presencial nº 055/2020
Objeto: Aquis. equip. odontológicos. Termo Compromisso nº 3141801712182109197 Sec. Estado Saúde/Minist. Saúde. Abertura: 07/07/2020 às 09:00 horas. Inform.: (33) 3764-1252. Jurandir. F. de J. Filho. Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI – AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº65/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2020

O Município de Piumhi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº16.781.346/0001-04, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2020, tipo **Menor Preço por Item**, visando o **Registro de Preços para aquisição futura e eventual de materiais de papeleria e escritório em geral para atendimento às necessidades desta Prefeitura.** A data final de acolhimento das propostas será às **8h30 do dia 07/07/2020**, e o início da sessão de lances será às **9h na mesma data**, nos termos da Lei nº10.520/02 e demais legislações aplicáveis à espécie. Informações através do site: <https://licitanet.com.br> e/ou <http://prefeitura.piumhi.mg.gov.br/editais/>, ou na sede da Prefeitura, das 13h às 16h, pelo telefone (37)3371-9222. Adeberto José de Melo – Prefeito Municipal.



JEQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ 13.457.942/0001-45 - NIRE 31209120431
5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

DIRECIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 13.458.059/0001-11, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31209120491, com sede na Rua dos Otoni, n. 177, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Ricardo Valadares Gontijo**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 155.017.286-72, portador da Carteira de Identidade 12.213, expedida pelo CREA/MG, com endereço profissional na Rua dos Otoni, n. 177, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270; e **DIRECIONAL ENGENHARIA S/A**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o n. 16.614.075/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300025837, com sede na Rua dos Otoni, n. 177, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270, neste ato representada por seu diretor, o Sr. **Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n. 10.568.247, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 050.843.996-56, com endereço profissional na Rua dos Otoni, n. 177, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270. Únicas quotistas da sociedade empresária limitada denominada **JEQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.457.942/0001-45, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31209120431, com sede na Rua dos Otoni, n. 177, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270 (**"Sociedade"**), resolvem, de mútuo e comum acordo, promover a **5ª Alteração Contratual**, nos termos e condições abaixo estipuladas, sendo dispensadas as formalidades de reunião de quotistas prévia e convocação em virtude do disposto no § 3º do Art. 1.072 da Lei n. 10.406/02: **I. ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO:** As sócias deliberam pela destituição do Sr. **José Carlos Wollenbecker Filho** e **Paulo Antônio Corrêa de Assis** do cargo de administrador da Sociedade. Assim, a cláusula Sétima do Contrato Social passa a vigorar da seguinte forma: "CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade caberá privativamente aos Administradores, sócios ou não. Parágrafo primeiro - A administração da sociedade é exercida por 3 (três) administradores não sócios, quais sejam, os Srs. Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n. 10.568.247, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF n. 050.843.996-56; Marcelo Queiroz Camilo, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade n. M-8.598.186, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 030.052.356-45; Rafael Passos Valadares, brasileiro, casado, engenheiro, portador da célula de identidade n. MG6672134, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n. 031.409.286-29, todos com endereço na Rua dos Otoni, n. 177, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-270, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado. Parágrafo segundo – A sociedade será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, (i) por Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo, isoladamente, (ii) por 2 (dois) administradores, ou por 2 (dois) procuradores ou por um administrador com um procurador, sendo os procuradores da sociedade constituídos na forma do parágrafo terceiro deste artigo. Parágrafo terceiro – Os procuradores da Sociedade serão sempre constituídos através de instrumentos de mandato, firmados por Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo, isoladamente, ou por 2 (dois) administradores, em conjunto, nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, com as cláusulas ad negotia e/ou ad iudicia, que deverão sempre dispor sobre poderes específicos, não podendo ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano e cláusula de subestabelecimento, com exceção daquelas outorgadas com os poderes da cláusula ad iudicia, que poderão vigorar por prazo indeterminado e com a faculdade de serem subestabelecidas. Parágrafo quarto – A representação da sociedade em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos administradores ou um procurador nomeado pela sociedade em procuração subscrita por dois administradores. Parágrafo quinto – A sociedade poderá designar outros administradores, não sócios, por ato em separado, para representá-la na forma deste contrato. Parágrafo sexto – É vedado, sendo nulo de pleno direito perante a sociedade e terceiros, o uso da denominação em obrigações estranhas ao objeto social, ou em desacordo com as disposições do presente contrato social. Parágrafo sétimo – Os administradores declaram, para os efeitos do disposto § 1º do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade." **II. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO:** As quotistas decidiram, por mútuo e comum acordo, o seguinte (i) transformar o tipo societário da **JEQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, regida pela Lei n. 6.404/76, segundo o disposto nos artigos 220 a 222 da referida lei; (ii) ajustar o capital social em virtude da transformação; (iii) alterar a denominação social da Sociedade; (iv) eleger os membros da Diretoria da Sociedade; (v) fixar a verba global destinada à Diretoria da Sociedade; e, (vi) aprovar o Estatuto Social que regerá a Sociedade, tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação a seguir transcrita.

JEQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ 13.457.942/0001-45
NIRE (sociedade em processo de transformação)
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES FECHADA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA, HORA E LOCAL: 19 (dezenove) de fevereiro de 2019, às 14:00 horas, na sede da JEQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (**"Sociedade"**), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua dos Otoni, n. 177, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270. **PRESEÇA:** Presente os sócios que representam a totalidade do capital social da Sociedade, quais sejam: (i) **DIRECIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 13.458.059/0001-11, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31209120491, com sede na Rua dos Otoni, n. 177, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Ricardo Valadares Gontijo**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 155.017.286-72, portador da Carteira de Identidade 12.213, expedida pelo CREA/MG, com

endereço profissional na Rua dos Otoni, n. 177, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270; e (ii) **DIRECIONAL ENGENHARIA S/A**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o n. 16.614.075/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300025837, com sede na Rua dos Otoni, n. 177, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270, neste ato representada por seu diretor, o Sr. **Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n. 10.568.247, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 050.843.996-56, com endereço profissional na Rua dos Otoni, n. 177, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270. **CONVOCAÇÃO:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade das sócias da Sociedade, nos termos do art. 1.072, §2º, da Lei 10.406/2002 (**"Código Civil"**) e do art. 124, §4º, da Lei 6.404/1976 (**"Lei das S/A"**). **MESA: Presidente:** Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo; **Secretário:** Henrique Assunção Paim. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos presentes: **1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE "SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA" PARA "SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO."** Foi aprovada a transformação do tipo societário da **JEQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** de "sociedade empresária limitada" para "sociedade por ações de capital fechado", por se ajustar melhor aos negócios sociais, sem que essa transformação implique em interrupção na existência da Sociedade e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no art. 1.113 do Código Civil e no art. 220 da Lei das S/A. **2. CONVERSAO DAS QUOTAS QUE COMPÕEM O CAPITAL SOCIAL.** Como consequência da transformação, o capital social atual de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido em 1.000 (mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, recebendo cada acionista o número de ações indicado no quadro constante do **ANEXO I** da presente ata. **3. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE.** Foi aprovada, em razão da transformação da Sociedade, a alteração da denominação social para **"RIVA 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A"**. Neste momento, o Presidente da Mesa declarou transformada a Sociedade em sociedade por ações de capital fechado. **4. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA** Foram eleitos para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data: (i) **RICARDO RIBEIRO VALADARES GONTIJO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n. 10.568.247, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF n. 050.843.996-56; (ii) **MARCELO QUEIROZ CAMILO**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade n. M-8.598.186, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 030.052.356-45; (iii) **HENRIQUE ASSUNÇÃO PAIM**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n. 6951861, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n. 003.635.286-10; e (iv) **RAFAEL PASSOS VALADARES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n. 6672134, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n. 031.409.286-29, todos com endereço na Rua dos Otoni, n. 177, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-270. Os Diretores eleitos são empossados em seus respectivos cargos nesta data, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Sociedade, sendo investidos de todos os poderes necessários à administração, para cumprirem os mandatos até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas sociais de 2021. **Declaração de desimpedimento.** Os Diretores eleitos e empossados, conforme consta no Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, aceitaram o cargo e declaram, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S/A, e, no inciso II do artigo 37, da Lei n. 8.934/1994, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm interesse conflitante com o da Sociedade. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S/A, declaram que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Sociedade. **5. FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DA ADMINISTRAÇÃO.** Para a Diretoria da Sociedade, foi aprovada a fixação de uma verba global anual em R\$ 33.720,00 (trinta e três mil setecentos e vinte reais). A verba global destinada à administração da Sociedade deverá ser individualmente distribuída entre os Diretores, levando-se em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado, por decisão da Assembleia Geral. **6. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.** Foi aprovado o Estatuto Social da Sociedade, cuja minuta encontra-se anexa à presente Ata, no **ANEXO II. AUTORIZAÇÃO.** Ficam os Diretores da Sociedade autorizados a tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações aprovadas acima. **ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais fossem feitas. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos acionistas presentes. Belo Horizonte/MG, 19 de fevereiro de 2020. **MESA: Presidente** - Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo; **Secretário** - Henrique Assunção Paim. **ACIONISTAS: DIRECIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA** - por Ricardo Valadares Gontijo; **DIRECIONAL ENGENHARIA S/A** - por Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo; **DIRETORES ELEITOS:** MARCELO QUEIROZ CAMILO; RICARDO RIBEIRO VALADARES GONTIJO; HENRIQUE ASSUNÇÃO PAIM; RAFAEL PASSOS VALADARES. Visto do Advogado: Nome completo: Arthur Guimarães de Carvalho Pereira Vitorcaro - OAB/MG: 134.536. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certificado registro sob o nº 31300130304 de 28/02/2020 da Empresa RIVA 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, Nire 31300130304 e protocolo 200985540 - 27/02/2020. Autenticação: 19738F519C05827D468B21D0BE0DBE31B63DD2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

RIVA 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/ME: 13.457.942/0001-45 / NIRE: 31300130304
(Companhia de Capital Autorizado)
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 04 dias do mês de março de 2020, às 09:30 horas, na sede da **RIVA 9 Empreendimentos Imobiliários S/A** ("Companhia"), situada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Ottoni, n. 177, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-270.

PRESEÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, por estar presente a totalidade dos acionistas da Companhia. **3. MESA:** Presidência pelo Sr. Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo ("Presidente") e secretariada pela Sra. Laura Ribeiro Henriques ("Secretária"), conforme indicação do Presidente. **4. ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (iii) fixar o número de membros do Conselho de Administração da Companhia e eleger seus membros; (iv) fixar o montante global da remuneração da Administração da Companhia para o exercício social iniciado em 01 de janeiro de 2020. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** deliberar: (i) sobre a abertura do capital da Companhia e a submissão de pedido de registro da Companhia como companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"); (ii) sobre a realização, termos de condições de oferta pública inicial de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"); (iii) sobre a obtenção de registro de emissor da Companhia perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e a admissão à negociação das ações de emissão da Companhia ao segmento especial de listagem da B3 denominado "Novo Mercado" ("Novo Mercado"); (iv) sobre a alteração do objeto social da Companhia; (v) sobre a integração integral do Estatuto Social da Companhia para, dentre outros ajustes, adequá-lo às diretrizes do regulamento do Novo Mercado; (vi) sobre o jornal de publicações legais da Companhia; (vii) sobre o Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia; e (viii) sobre a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas em relação aos itens anteriores; **5. DELIBERAÇÕES:** instalada a assembleia, após a discussão das matérias, resolveram os presentes, por unanimidade, aprovar: **Em Assembleia Geral Ordinária: 5.1.** As contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; **5.2.** A destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, no montante de R\$ 837.319,77 (oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), integralmente para a absorção de prejuízos verificados em exercícios anteriores; **5.3.** A eleição dos membros do Conselho de administração da Companhia, o qual será formado por 5 membros, com mandato de 2 anos, conforme a seguir: **Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 12.213/D, 4ª Região expedida pelo CREAM/G e inscrito no CPF sob o nº 155.017.286-72; **Ricardo Valadares Gontijo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 10.568.247 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 050.843.996-56; **Rafael Passos Valadares**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n. 66721-34, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 031.409.286-29; **Claúdio Carvalho de Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n. 13.885.242, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o n. 162.366.488-83, eleito como membro independente do Conselho de Administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Ricardo Jaime Behar**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Carteira Identidade n. 18.122.104-4 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 143.920.078-55, eleito como membro independente do Conselho de Administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. Todos os eleitos possuem endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Ottoni nº 177, Bairro Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270. Os Conselheiros eleitos têm mandato até a realização da assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social de 2021. A posse dos eleitos ficará subordinada (i) à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e (ii) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia. **5.4.** A remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2020, que será no montante de até R\$ 4.745.833,33 (quatro milhões, secentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). **Em Assembleia Geral Extraordinária: 5.5.** A abertura de capital da Companhia e a submissão de pedido de registro da Companhia como companhia aberta categoria "A" perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480. **5.6.** A realização de oferta primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaracadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações" e "Oferta", respectivamente); a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação de Ações no exterior ("Ações da Oferta Base"), em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, atualmente vigente e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual", "Coordenador Líder" ou "Agente Estabilizador"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos") e a Caixa Econômica Federal ("Caixa"), em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e a XP Investimentos, os "Coordenadores da Oferta", com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de listagem do Novo Mercado e negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3. Serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Bradesco Securities, Inc., e outras instituições financeiras internacionais (em conjunto, os "Agentes de Colocação Internacional"), nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados (i) nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do U.S. Securities Act de 1933 dos Estados Unidos, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de interação regulamentados nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias da Companhia, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base ("Ações Adicionais"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base ("Ações Suplementares"), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização do preço das Ações no âmbito da oferta ("Opção de Ações Suplementares"). Todos os demais termos e condições da Oferta serão aprovados oportunamente pelo Conselho de Administração, inclusive, mas não limitado, a: (1) deliberação acerca do aumento de capital a ser realizado no contexto da Oferta, dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social sem direito de preferência para os acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, (2) fixação do preço de emissão das Ações objeto da Oferta, sendo que tal preço será fixado de acordo com o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelo Coordenador Líder ("Procedimento de Bookbuilding"), em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, e no inciso III do artigo 170 da Lei nº 6.404, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia; e (3) aprovação dos documentos e condições definitivos da Oferta. 5.7. A obtenção de registro de emissor da Companhia perante a B3 e de autorização para negociação das Ações no Novo Mercado, mediante a celebração de todos e quaisquer contratos e instrumentos necessários para tanto pelo Companhia perante a B3.5.8. A alteração do objeto social da Companhia que passa a ser: "(i) a incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros, (ii) a administração de bens próprios, (iii) a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos, (iv) a locação e administração de bens móveis, (v) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, (vi) a prestação de serviços de assessoria e consultoria imobiliária para sociedades terceiras, bem como em contratos de financiamento bancários e afins (vii) Importação de Insumos para Industrialização por Encomenda e (viii) a compra e venda de insumos e materiais para a construção civil." Assim, fica alterado o Artigo 3º do Estatuto Social que passa a vigorar conforme descrito no Anexo I à presente ata. **5.9.** A reforma integral do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o resultado da deliberação para adequá-lo às diretrizes do regulamento do Novo Mercado, sendo que o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, na sua íntegra, conforme o Anexo I à presente ata. **5.10.** A designação do jornal "Hoje em Dia", como o jornal de grande circulação para a realização das publicações legais da Companhia, as quais também serão realizadas no Diário Oficial do

Estado de Minas Gerais, podendo ser realizadas de outra forma, caso venha a ser permitido por alteração legislativa superveniente. **5.11.** Aprovar o Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia, nos termos do Anexo II da presente ata. **5.12.** A autorização, tendo em vista as deliberações anteriores, à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos, celebração de todos os contratos, contratação de todos os prestadores de serviços e celebração de todos os documentos necessários para dar cumprimento às deliberações anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de contratos com o Coordenador Líder e afiliadas deste para a colocação das Ações no âmbito da Oferta no Brasil e no exterior e para a realização de atividades de estabilização no contexto da Oferta, bem como a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria neste sentido até a presente data. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. **Presidente:** Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo. **Secretária:** Laura Ribeiro Henriques. **Acionistas presentes:** Direcional Engenharia S/A, representada por Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo. Belo Horizonte, 04 de março de 2020.

Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S/A
CNPJ/ME: 13.457.942/0001-45 / NIRE: 31300130304
(Companhia de Capital Autorizado)

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2020. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"). **Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social e domicílio legal na Rua dos Ottoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (i) a incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros, (ii) a administração de bens próprios, (iii) a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos, (iv) a locação e administração de bens móveis, (v) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, (vi) a prestação de serviços de assessoria e consultoria imobiliária para sociedades terceiras, bem como em contratos de financiamento bancários e afins (vii) Importação de Insumos para Industrialização por Encomenda e (viii) a compra e venda de insumos e materiais para a construção civil. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$162.343.174,95 (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias. **Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo 3º** - Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM. **Parágrafo 4º** - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Parágrafo 5º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º e no artigo 8º deste Estatuto Social. **Artigo 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$300.000.000,00 (três bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária. **Parágrafo 1º** - O aumento do capital social, nos termos deste artigo 6º, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para deliberar sobre o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição. **Parágrafo 3º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 7º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 8º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado nos termos da legislação aplicável, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Disposições Gerais: Artigo 9º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável. **Artigo 10º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 1º** - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Parágrafo 2º** - Os administradores da Companhia deverão aderir à política de divulgação de ato ou fato relevante e à política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão. **Artigo 11** - O Conselho de Administração estabelecerá a formação dos comitês necessários para o funcionamento da Companhia e os exigidos para o enquadramento da Companhia no Novo Mercado. Os comitês poderão ser técnicos ou consultivos, para assessoramento do Conselho, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. **Artigo 12** - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros e a Diretoria. **Artigo 13** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 14** - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado (s) Conselheiro(s) Independente(s), o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante facilidade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo. **Parágrafo 5º** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo como efetivo, para completar o respectivo mandato. Em caso de vacância do cargo de membro suplente que tenha sido efetivado, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, dentre os demais suplentes, pelo escolhido

por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração e exercerá seu mandato até a próxima Assembleia Geral da Companhia. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez. **Parágrafo 6º** - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração. **Artigo 15** - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, sempre que ocorrer vacância naqueles cargos ou sempre que solicitada nova eleição pela maioria dos membros do Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá as funções. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação, em até 5 (cinco) dias da data em que constatada a ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Artigo 17** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo 2º** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. O conselheiro ausente poderá também ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por seu suplente ou, na impossibilidade deste, por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Artigo 18** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 17, parágrafo 2º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo. **Artigo 19** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo Único** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 17, parágrafo 2º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 20** - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) aprovar e alterar os planos estratégicos, os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução; c) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições e a remuneração, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social e na legislação aplicável; d) deliberar sobre a alteração do número de membros, na composição ou forma de nomeação da Diretoria, observados os termos deste Estatuto Social, bem como aprovar a criação de comitês técnicos ou consultivos; e) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; g) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; h) deliberar sobre investimentos em projetos sociais cujo valor anual, individualmente considerados, seja superior a 5,0% (cinco por cento) do lucro líquido anual consolidado da Companhia, com base nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas disponíveis; i) aprovar a aquisição de bens ou ativos ou realização de investimentos pela Companhia ou qualquer subsidiária incluindo, dentre outros, aquisição de terrenos com pagamento em dinheiro ou mediante permuta de unidades, cujo valor, individualmente considerado, seja igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, com base nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas disponíveis, exceto se previstos nos planos estratégicos; j) aprovar a alienação de unidades imobiliárias pela Companhia ou por qualquer subsidiária, cujo valor, individualmente ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em período de 12 (doze) meses, exceto se previstos nos planos estratégicos e exceto pela transferência de unidades imobiliárias construídas pela Companhia no âmbito de programas habitacionais governamentais (sejam municipais, estaduais ou federais); k) aprovar a alienação de outros bens ou ativos da Companhia ou de qualquer subsidiária, cujo valor, individual ou em uma série de transações em período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se previstos nos planos estratégicos; l) deliberar sobre operação, acordo ou despesas com parte relacionada, acionistas ou membros da administração da Companhia ou qualquer das subsidiárias, como por exemplo, a outorga de opção de compra ou subscrição de ações a administradores; m) deliberar, por proposta da Diretoria e, exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a prestação pela Companhia de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros; n) aprovar a contratação de financiamentos, empréstimos, securitização, emissão de debêntures (observado o disposto no item "u" abaixo), notas promissórias (*commercial papers*), de outros títulos e valores mobiliários de uso comum no mercado, e demais títulos de dívida pela Companhia ou por qualquer subsidiária, cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se previsto nos planos estratégicos; o) escolher e destituir auditores independentes; p) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; q) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; r) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social; s) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, conforme disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social, inclusive, sem limitação, para fazer frente ao exercício de opção de compra ou subscrição de ações nos termos deste Estatuto Social; i) deliberar, nos termos da competência atribuída pelo artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver; u) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, realocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; w) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis; x) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; y) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; z) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou o presente Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia; e aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar

pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nas alíneas (f) e (y) deste artigo 20. **Artigo 21** - Compete ao Presidente ou, na ausência deste, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, a membro do Conselho de Administração por estes designado, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais. **Seção III - Da Diretoria: Artigo 22** - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designados um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Financeiro, sendo os demais – se houver, sem designação específica. **Artigo 23** - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e terminará na data de realização da segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo único** - Ocorrendo vacância na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituído então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Artigo 24** - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por qualquer dos demais Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 1º** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. O Diretor ausente poderá também ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente. **Parágrafo 2º** - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 4º** - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 25** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 24, parágrafo 1º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 26** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar ou ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Compete exclusivamente à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; d) elaborar e propor ao Conselho de Administração, anualmente, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo as estratégias de investimentos em novos negócios, respeitando o disposto nos planos estratégicos; e) constituir ônus reais sobre os bens do ativo permanente e terrenos da Companhia, exclusivamente em financiamentos e empréstimos cuja beneficiária seja a própria Companhia, suas controladas ou coligadas; f) aprovar os investimentos, endividamentos ou despesas, observados os limites das competências atribuídas ao Conselho de Administração e as diretrizes previstas nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimentos aprovados pelo Conselho de Administração; g) aprovar o ajuntamento de ações ou medidas judiciais de qualquer natureza; i) aprovar a criação e extinção de subsidiárias e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior; j) determinar o teor do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias, reuniões, alterações contratuais, conforme o caso, de qualquer subsidiária; e k) aprovar a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de controladas ou coligadas da Companhia, em qualquer hipótese, exclusivamente em negócios relacionados ao objeto social da Companhia. **Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) coordenar as atividades do Diretor Financeiro, do Diretor de Relações com Investidores e do Diretor Comercial; (iii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades das áreas de apoio da empresa, a saber, recursos humanos, serviços gerais, jurídica, tecnologia da informação, processos administrativos; (iv) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade; (vi) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (vii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, e; (ix) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades de representação da Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior. **Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e empresas controladas, incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle das operações e de planejamento e a preparação do orçamento da Companhia. **Parágrafo 5º** - Compete ao Diretor Comercial, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir todas as atividades comerciais da Companhia, desde a aquisição de terrenos até as estratégias comerciais para venda das unidades incorporadas. **Artigo 27** - Salvo conforme disposto no Parágrafo 1º abaixo, a Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: a) pelo Diretor Presidente, individualmente; b) por 02 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 3º deste artigo; e c) por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos nos termos do parágrafo 3º deste artigo. **Parágrafo 1º** - Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Companhia pode ser representada por 01 (um) Diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses: a) em assuntos de rotina no curso normal das atividades da Companhia, definidos como aqueles cujo valor não exceda a quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo, mas não se limitando, perante as controladas e coligadas da Companhia, órgãos ou entidades privados e públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal, incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais(s) e/ou Municipais(s), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, CVM, IBAMA e demais órgãos ambientais, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Bancos Estaduais e de Desenvolvimento; b) em transações relativas a contratos de promessa de compra e venda de unidades imobiliárias e respectivas escrituras públicas, em atos de condomínio, registros e averbações nos cartórios de notas e registro de imóveis, incluindo, mas não se limitando a, contratos de financiamento imobiliário junto a instituições financeiras relativos a estas unidades; c) na assinatura de correspondência

Continuação... Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S/A sobre assuntos rotineiros; d) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e coligadas; e e) na representação da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, exclusivamente para participação em processos licitatórios, chamamentos públicos e outras formas de seleção, visando à contratação para a execução de empreendimentos imobiliários, sendo que a celebração de contratos e termos de seleção deverá, em qualquer hipótese, obedecer ao disposto no **caput** deste Artigo 27. **Parágrafo 2º** - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos do disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo 3º** - As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo Diretor Presidente, ou por 02 (dois) Diretores em conjunto e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 02 (dois) anos, vedado o subestabelecimento, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad iudicia*, que poderá ser outorgada por 01 (um) Diretor, e poderá vigorar por prazo indeterminado, sendo ainda permitido seu subestabelecimento. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 28** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência em primeira convocação, e 08 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária, salvo se outro prazo for exigido pela legislação aplicável. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, nos termos do Artigo 21, e secretariadas por um representante escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Artigo 29** - Para tomar parte na Assembleia Geral, solicita-se ao acionista apresentar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **Parágrafo 1º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos. **Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º** - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30** - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, por sua regulamentação ou por este Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. **Parágrafo 2º** - A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão. **Parágrafo 3º** - O pedido de convocação da Assembleia Geral para a suspensão de direitos de acionista deverá indicar a obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente. **Artigo 31** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e em outras disposições do presente Estatuto Social: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; d) reformar o Estatuto Social; e) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto quando em conformidade com o disposto no artigo 6º deste Estatuto Social; f) suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações; g) deliberar sobre a obtenção e o cancelamento de registro de companhia aberta na CVM; h) deliberar a saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ser comunicada à B3 por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; i) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos e na forma prevista neste Estatuto Social; e j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de

liquidação. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 32** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente na primeira reunião do Conselho Fiscal a ser realizada após a sua instalação. **Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 5º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 6º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente. **Artigo 33** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo 3º** - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referência reunida. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, devendo a cópia dos mesmos serem arquivados junto ao livro próprio da Companhia. **Parágrafo 4º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Artigo 34** - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 35 abaixo. **Parágrafo 2º** - A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia. **Artigo 35** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo 1º** - Do saldo remanescente do lucro líquido a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação no resultado de acordo com a política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração. Em qualquer caso, é condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 2º deste artigo. **Parágrafo 2º** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo; d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim o reforço de caixa para a condução dos negócios da Companhia, bem como o financiamento e a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, reserva esta que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social subscreto da Companhia e à qual serão atribuídos recursos não inferiores a 5% (cinco por cento) e não superiores a

75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias; e g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Parágrafo 3º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuídos ou acrescidos os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucro a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º** - O valor do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. **Parágrafo 5º** - O dividendo previsto no parágrafo 4º deste Artigo 35 não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia. Essa situação deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral Ordinária, devidamente acompanhada da justificativa apresentada pelo Conselho de Administração e de parecer do Conselho Fiscal a respeito. **Artigo 36** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 37** - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Artigo 38** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 39** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO - Artigo 40** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obriga a realizar uma Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA"), tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante. **Parágrafo 1º** - Para os fins deste Artigo 40, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. **Parágrafo 2º** - Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. **Artigo 41** - Após uma operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 40 acima, o adquirente do controle, quando necessário, deverá tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do controle. **Artigo 42** - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 43** - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3. **Artigo 44** - O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e dos acionistas controladores além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo. **Parágrafo 1º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável

pela determinação do preço justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. São consideradas "ações em circulação", para os fins desse artigo, todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. **Parágrafo 2º** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante. **Artigo 45** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Artigo 46** - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis. **CAPÍTULO VIII - JUIZO ARBITRAL - Artigo 47** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado), efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de setembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado. **Parágrafo 1º** - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO - Artigo 48** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 49** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeter aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Parágrafo Único** - A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia. **Artigo 50** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 51** - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 52** - As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como aquelas que mencionam o Regulamento do Novo Mercado, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à primeira oferta pública de ações de emissão da Companhia e à adesão da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado da B3. Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo - Presidente da Mesa e Laura Ribeiro Henriques - Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico registro sob o nº 7762927 em 12/03/2020 da Empresa RIVA 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, Nire 31300130304 e protocolo 201210312 - 10/03/2020. Autenticação: B46EB8A9A34BFED604B22FE896E1881B9126D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG
A Pref. torna público a abertura do Proc. Licit. 043/2020, TP 001/2020 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO PISO DE CIRCULAÇÃO E RECEPÇÃO DO PSF NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG.** - Credenciamento: 08/07/20 às 08h00min - Abertura da sessão 08/07/20 às 08h15min. e-mail: pmibiracatutlicitacao@gmail.com, site: <http://www.ibiracatu.mg.gov.br>
Kleber da Silva de Moraes - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 3º Termo aditivo ao contrato nº 118/2019. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Construtora Novais LTDA, CNPJ nº 86.496.478/0001-70. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviço de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, na Rua do Cemitério no Bairro Bela Vista, no Município de Mirabela/ Mg. Iniciando tal prorrogação em 14/06/2020 pelo período de 03 (tres) meses (até 13/09/2020). Isaaq da S. Rodrigues – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG
A Pref. torna público a abertura do Proc. Licit. 042/2020, PP 013/2020 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO, AREIA E BRITA) PARA CONFEÇÃO DE BLOCO SEXTAVADO, SARJETA E MEIO FIO PARA CALÇAMENTO NO DISTRITO DE CAMPO ALEGRE.** - Credenciamento: 03/07/20 às 08h00min - Abertura da sessão 03/07/20 às 08h15min. e-mail: pmibiracatutlicitacao@gmail.com, site: <http://www.ibiracatu.mg.gov.br>
Kleber da Silva de Moraes - Pregoeiro Oficial.

RIVA 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ 13.457.942/0001-45 - NIRE 31300130304
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2020
DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dois) dias de março de 2020, realizou-se às 10:00 horas, na sede da RIVA 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua dos Ottoni, n. 177, bairro Santa Efigênia, CEP 30150-270. **PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Dispensadas as publicações legais de convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas, na forma do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976. **PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** Verificada a presença da acionista que representa a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **MESA: Presidente:** Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo. **Secretário:** Henrique Assunção Paim. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (I) o aumento do capital social da Companhia por meio da integralização dos valores escriturados na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital; (II) redução desproporcional do capital social da Companhia, para absorção do prejuízo acumulado, e (III) consequente alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÃO TOMADA:** Instalada a Assembleia e feitas a leitura e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, as acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, (i) **Aprovar** o aumento do capital social da Companhia em R\$170.539.076,58 (cento e setenta milhões, quinhentos e trinta e nove mil setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), passando de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$170.540.076,58 (cento e setenta milhões quinhentos e quarenta mil setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sem a emissão de novas ações, (ii) **Aprovar** a redução do capital social da Companhia para absorção de prejuízos acumulados em R\$8.196.901,63 (oito milhões cento e noventa e seis mil novecentos e um reais e sessenta e três centavos), passando de R\$170.540.076,58 (cento e setenta milhões quinhentos e quarenta mil setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para R\$162.343.174,95 (cento e sessenta e dois milhões trezentos e quarenta e três mil cento e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), não havendo cancelamento de ações. A eficácia da redução do capital social da Companhia ora aprovada não fica sujeita ao transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta ata nos jornais para eventual oposição de credores, conforme previsto no art. 174 da Lei 6.404/1976, por não ter havido diminuição do valor da ação. (iii) **Aprovar**, em razão das deliberações havidas e aprovadas acima, a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar e se consolida com a seguinte redação: **"Artigo 5º – O capital social da Companhia, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens móveis suscetíveis de avaliação patrimonial, é de R\$162.343.174,95 (cento e sessenta e dois milhões trezentos e quarenta e três mil cento e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. "ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES:** Por fim, as acionistas deliberaram a publicação desta ata nos jornais de publicação da Companhia e seu arquivamento perante o Registro de Empresas, bem como que os livros societários sejam transcritos, para os devidos fins legais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se esta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes. **MESA:** Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo – Presidente; Henrique Assunção Paim – Secretário. **ACIONISTA: (I) DIRECIONAL ENGENHARIA S/A,** neste ato representado por seu Diretor-Presidente Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo. *Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Mesa: Presidente:* Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo; **Secretário:** Henrique Assunção Paim. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico registro sob o nº 7747881 em 04/03/2020 da Empresa RIVA 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, Nire 31300130304 e protocolo201054795 - 03/03/2020. Autenticação: 274946D9BB767965A654C573874AD9EA2A9387B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PATRICIA ANDRADE. LEILOEIRA OFICIAL faz saber que será levado a leilão os bens móveis (veículos, sucatas, implementos, retroscavadeiras) inservíveis ao município de Gonzaga. Leilão 001/2020. Dia: 13/07/2020 às 10 hs na Secretaria de Transportes, Av. Presidente Kennedy, 172, Centro, Gonzaga e no site www.patricialeiloeira.com.br. Os bens ficarão disponíveis para visitação nos dias 22/06/2020 à 13/07/2020 de 08 às 17 horas. Os itens 1,5,6,8,10,11 e 12 na Secretaria de Transportes, Av. Presidente Kennedy, 172, Centro, Gonzaga e os itens 2,3,4,7,9,13 na Rua Antônio Perpétuo, 430, Centro, Gonzaga. Realização: Patrícia Graciele de Andrade Sousa. Leiloeira Oficial. JUCEMG 945. Edital e informações: (031) 3243-1107.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA/MG - PROCESSO Nº 062/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **06/07/2020 as 08h00min**, em sua sede na Avenida João Teixeira Filho, Nº 335, Bairro Centro Comunitário - Jaiba/ MG. Licitação na modalidade Tomada de Preço, do Tipo Menor preço global, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para Reforma da Praça São Francisco, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Planilha de quantitativos e custos, Cronograma Físico-Financeiro, que integram o edital, disponível no site www.jaiba.mg.gov.br, esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações de segunda a sexta-feira de 08:00 as 13:00 hs nos dias úteis Tel: (38)3833.1590 ou e-mail: licitacoes@jaiba.mg.gov.br. Jaiba/MG, 19 de junho de 2020. Karoliny Cordeiro Pereira - Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
Secretaria Municipal de Transportes. Aviso de Licitação. **Pregão Presencial SRP Nº 23/2020. Processo de Compra nº 106/2020** – Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE VIGAS (ELEMENTOS ESTRUTURAIS) METÁLICAS, PARA UTILIZAÇÃO EM CONSTRUÇÕES DE PONTES EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.** Local da realização da sessão pública do pregão: Centro Administrativo de Paracatu, sediada à Rua da Contagem, nº 2045 – Bairro: Paracatuzinho, no dia **09-07-2020** às 09:00h. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada à Rua da Contagem, nº 2045 (2º andar) – Bairro: Paracatuzinho e no site da Prefeitura www.paracatu.mg.gov.br. Paracatu-MG, 18 de Junho de 2020. **Rafael Marcus Nascimento Costa** – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para eventual Registro de Preços, do tipo menor preço por item, nos termos das Leis 10.520/02, 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MATERIAIS EM GERAL, no dia 06/07/2020. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de São João das Missões, situada a Praça Vicente de Paula, nº300 – B – Centro – CEP 39.475-000 – São João das Missões (MG). Informações: (38)3613-8230, e-mail: licitacao@saojoaodasmissoes.mg.gov.br; site: www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br. São João das Missões, 19 de junho 2020. Aryadna Santana de Sousa – Pregoeira.

RETIFICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020 RETIFICA – SE ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA, subitem 5.11 – item 5: das obrigações da contratada – acrescentar informações referentes ao poço artesiano. Marca-se nova data para abertura do certame: 07/07/2020 as 09h00min, LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal. São João das Missões, 19 de junho 2020. Aryadna Santana de Sousa – Pregoeira.

OS REIS MAGOS

O Rio Grande do Norte, que atravessa um dos períodos mais dramáticos de sua história com a Covid-19, pela falta de adequadas condições para atender a sua população, me vem à cabeça, porque – pelo Natal de 2018 – o escritor Franklin Jorge me enviou uma joia. Trata-se de “Actas Diurnas”, bela edição do Novo Jornal em parceria com Ludovicus Instituto Câmara Cascudo, contendo crônicas de Luís da Câmara Cascudo.

Pois a terceira crônica do memorialista potiguar chama especialmente a atenção dos brasileiros, até há algum tempo muito interessados nas lições da religião que os lusitanos para cá trouxeram. Informa que, dos quatro evangelistas, apenas Mateus toca no assunto (II, 1-12), enquanto Lucas, Marcos e João silenciam.

E registrou parcamente, no capítulo II, versículo I: Ecce Magi ab Oriente Venerunt Jerosolyman – isso é, “uns magos vieram do Oriente a Jerusalém”. Não acrescenta quem eram os visitantes, quais os nomes, o que foram ali fazer. Tudo o que mais se sabe foi obra do folclore, da cultura popular; até os visitantes procedentes do Oriente adquiriram feições próprias, nomes, o que eram, frutos da devoção do mundo católico.

A visita de personagens reais ao Messias fora profetizada nos Salmos de Davi e Salomão e em Isaías. Mas os cristãos simpatizaram com aqueles senhores que tinham vindo de tão longe procurando o Rei dos Judeus, guiados por uma estrela milagrosa. Nunca mais foram vistos na vida de Jesus. Consta que São Tomé ainda os encontrou



Consta que São Tomé ainda os encontrou velhinhos, em algum lugar não sabido, e os teria abençoado

MANOEL HYGINO

MHYGINO@HOJEEMDIA.COM.BR

A visita de personagens reais ao Messias fora profetizada nos Salmos de Davi e Salomão e em Isaías. Mas os cristãos simpatizaram com aqueles senhores que tinham vindo de tão longe procurando o Rei dos Judeus, guiados por uma estrela milagrosa. Nunca mais foram vistos na vida de Jesus

velhinhos, em algum lugar não sabido, e os teria abençoado. Quem disse, onde, quando? Mortos, seus corpos ficaram na Pérsia, e Helena, mãe do Imperador Constantino, levou-os para Constantinopla, por ele fundada.

Emest Hello, em “Physionomies dos Saints”, informa que “Sainte Helenne les fit deposer avec magnificence dans la Basilique de Sainte Sophie”. Mas a comparação das datas revela incongruências. Santa Helena faleceu em Roma, no ano 327, enquanto a Basílica foi construída em torno de 531 e inaugurada em 537, no reinado de Justiniano. Desse modo, o templo não existia na época da santa.

Consta, ainda, que o bispo Eustaquilo teria levado as relíquias para Milão, séculos depois. Em 1162, o imperador Frederico Barbaroxa destruiu a cidade e os três magos foram transportados para Colônia, na Alemanha, onde devem permanecer.

Cascudo observa que a palavra “mago” quer dizer sábio, doutor, sabedor. Assim os três magos eram tidos, Maggi, como os considerou Mateus, uns sábios. Mas existe na igreja de São Vital, em Ravena, Itália, um mosaico dos Reis Magos, com coroa real e nomes. Data do século VII, constando a sigla SCS, Santos. O Rei Negro é o último, que fica perto do Deus Menino.

* Jornalista, escritor e membro da Academia Mineira de Letras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 3º Termo aditivo ao contrato nº 117/2019. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Construtora Novais LTDA, CNPJ nº 86.496.478/0001-70. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviço de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na Rua do Cemitério e rua C no Bairro Bela Vista e execução de meio fio e sarjeta nas Ruas Itália, Projeta-da e Praça João Souto no Distrito de Muquem, município de Mirabela/ MG, conforme projetos que integram o presente edita. Iniciando tal prorrogação em 11/06/2020 pelo período de 03 (tres) meses (até 10/09/2020). Isaak da S. Rodrigues – Presidente da CPL.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MINASGERAIS
Conselho Deliberativo

Belo Horizonte, 19 de Junho de 2019.

Prezado (a) Conselheiro (a),

De acordo com a determinação contida no Estatuto Social da Associação Recreativa Minas Gerais – Clube Minas Gerais, em seu art. 46, I e artigo 51, XII, fica V.Sa, convocado (a) para a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a se realizar no dia, 25 de Junho de 2019, às 19hs.A reunião será realizada., em conformidade com o disposto no artigo 5º. Da Lei Federal 14.010/2020, por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica, na Plataforma Zoom , sendo o ID da reunião o de numero 921 5806 3833 e cujos assuntos são os constantes da pauta a seguir: a) Manutenção da mesa diretora do Conselho Deliberativo até a próxima eleição dos membros do Conselho; b) Prorrogação dos atuais mandatos dos atuais membros da diretoria executiva enquanto perdurar os efeitos da pandemia do coronavírus c) Informes administrativos gerais. Lembramos aos membros eleitos do Conselho Deliberativo de que, segundo o disposto no Art. 45, § 2º, perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado, por escrito, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas. Geraldo Marcio Gomes da Silva Presidente do Conselho Deliberativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
Proc. 62/20 - PP 25/20 - Aquis. Mat. Construção - Sr. Prefeito, Marcelo M. Mendonça formaliza ATA SRP 30/20 - Oxisoldas C. Repr. Ltda-EPP- CNPJ: 27.140.901/0001-35 - Vr: R\$ 52.415,00 - Assina: Juliano C. C. Silva - ATA SRP 31/20 - Shopping C. C. Materiais Ltda-ME - CNPJ: 19.752.439/0001-07 - Vr: R\$ 4.638.510,30 - Assina: Altair S. Queiros - ATA SRP 32 - Souza & Vasconcelos Ltda-ME - CNPJ: 04.595.453/0001-69 - Vr: R\$ 6.905.995,00 - Odewalder V. Ribeiro - Vig: 12 meses.
Proc. 65/20 - PP 28/20 - Aquis. equip. médico hospitalares - Credenciamento: 3/7/20 - 9h.
Proc. 66/20 - PP 29/20 - Aquis. plantas - Credenciamento: 3/7/20 - 10h.
Proc. 67/20 - PP 30/20 - Contrat. Serv. médicos - Credenciamento: 3/7/20 - 14h.
Proc. 68/20 - PP 31/20 - Aquis. placas e lonas - Credenciamento: 7/7/20 - 9h.
Proc. 69/20 - PP 32/20 - Aquis. impressos gráficos - Credenciamento: 7/7/20 - 10h.
Proc. 70/20 - TP 9/20 - Serv. Pav. Bloquetes - Proposta SEGOV 2183/20 - 7/7/20 - 14h.
licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com - saoromao.mg.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Minas torna público, Chamada Pública 001/2020, Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Abertura dia 14/07/2020 às 11 horas. Edital disponível em www.santacruzdeminas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG
PUBLICAÇÃO DE EDITAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 000029/2020 - PREGÃO Nº 000016/2020
O Município de Manga-MG torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 02/07/2020 09:00:00horas, em sua sede a Praça Coronel Bembem, 1.477, Centro, Manga-MG, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, **Contratação de mão de obra para manutenção e pequenas reformas dos prédios públicos e locados**, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida junto ao Setor de Licitação, no referido endereço, no horário de 08:30 às 11:30 horas, nos dias úteis, podendo também ser solicitado através do e-mail: licitacaomanga@gmail.com e pelo telefone: 38-3615-2601. Manga-MG, 19 de junho de 2020. Thais Lopes de Lacerda - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
- A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020. OBJETO:** Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação no trecho da Rua Nicolau Moreira, centro no Distrito de São José do Almeida, Município de Jaboticatubas/MG, com recursos do Contrato de Financiamento nº 0525.953-DVº: 59 - FINISA: Programa de Financiamento à infraestrutura e ao saneamento - Caixa Econômica Federal. **Data:** 09 de julho de 2020; **Horário:** 09 horas; **Tipo:** Menor preço global; **Critério de Julgamento:** Preço Global. Maiores informações: Pça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro, CEP 35.830-000, Jaboticatubas/MG; Telefax: (31)3683-1071; Site:www.jaboticatubas.mg.gov.br; e-mail:licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br. Jaboticatubas, 18/06/2020, Lorena Soares Torres – Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, torna público, Proc. Licitatório nº 034/2020, Tomada de Preços nº 008/2020 - Objeto - Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica e recapeamento de vias públicas no Município de Capitão Enéas, MG, conforme especificações constantes do edital - Credenciamento dia 07/07/2020, 09:00 horas - Presidente CPL: Fernando Alves Alquimim, Tel. (38) 3235-1001 ou 3235-1866, pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com ou <https://capitaoeneas.mg.gov.br/>
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, torna público, Proc. Licitatório nº 035/2020, Tomada de Preços nº 009/2020 - Objeto - Contratação de empresa especializada para construção de pista de skate no Município de Capitão Enéas, MG, conforme especificações constantes do edital - Credenciamento dia 08/07/2020, 09:00 horas - Presidente CPL: Fernando Alves Alquimim, Tel. (38) 3235-1001 ou 3235-1866, pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com ou <https://capitaoeneas.mg.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Ninheira - torna pública que realizou dispensa de licitação nº013/2020 para aquisição de materiais/equipamento, para o combate ao covid-19.empresas contratadas:Cirurgica N.Brasil –R\$60.065,60, Alcides de Oliveira Santos – R\$53.802,60, TST Comercio de equipamentos de segurança LTDA-ME –R\$900,00 e Salinas produtos veterinários LTDA – R\$1.536,00 - vigencia 180 dias assinado em:18/06/2020. Elen C. Santos – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
SOLICITA COTAÇÃO - SOLICITAÇÃO Nº 001-2020 O Município de CAPARAÓ, nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02, vem abrir as empresas do ramo pertinente ao objeto desta solicitação cotação, para o Objeto: Contratação de Locação de Sistema de Pregão Eletrônico custado pelo município. Maiores esclarecimentos pelos telefones (32) 3747 1282 e (32) 3747 1286 e pelo email: licitacao@caparao.mg.gov.br Departamento de Licitação e Compras - Caparaó 19 de junho de 2020.

ECOL AQUECEDORES SOLAR LTDA-ME
Edital de Leilão **001/2020– O Leiloeiro Fernando Caetano Moreira Filho**, JUCEMG 445, torna público que levará a leilão online no dia 06/07/2020 1ª Praça e 21/07/2020 2ª Praça às 10:00h, seus bens: Maquinários, ferramentas e sucatas em geral. Informações, fotos e edital no site: www.jonasleiloeiro.com.br ou pelo fone: 37-3242-2218.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
O Município de Mesquita, Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar no dia **26 de junho de 2020, às 09:00 horas**, a abertura do processo de licitação na **MODALIDADE: CARTA CONVITE, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objetivo é: A contratação de empresa para construção de uma Capela Velório - M A-01 (uma sala de vigília), localizada na Rua Anastácio Barros Araújo, Bairro Residencial Nova Mesquita, Cidade - Mesquita - Minas Gerais, conforme Projeto, Planilha Orçamentária de Preços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, nos termos da aprovação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, financiado através do convênio nº.1301000454/2020/SEINFRA. O edital e maiores informações poderão ser adquiridos no site: www.mesquita.mg.gov.br no link licitações ou junto à Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal, à Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Mesquita - Minas Gerais, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo FONE (33) 3251-1355.Vanderlândia B. Pacheco Silva - Presidente da CPL.

EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA “CONVOCAÇÃO”
O presidente do SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS-SINTEC-MG, vêm pelo presente Edital, CONVOCAR todos os Técnicos que trabalham na Golder Associates Brasil Consultoria e Projetos Ltda., sócios e não sócios da entidade sindical respectiva, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 de junho de 2020, segunda-feira, às 14h30 em primeira convocação e às 15h em segunda convocação onde terá início pelo aplicativo zoom, para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: a) Discussão e deliberação da proposta de redução de jornada e salário e suspensão dos contratos de trabalho com base nas Medidas Provisórias 927 e 936; b) Outros assuntos de interesse geral e social da categoria. Belo Horizonte, 18 de junho de 2020. (a) **Nilson da Silva Rocha-Pres. Sintec-MG.**